



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12168/13

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Lúcia de Fátima Alves de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02270/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Lúcia de Fátima Alves de Araújo.
 - 2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.
 - 2.3. Matrícula: 269.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação de Sumé.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 35/2012 - GAPRE):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Diretora Presidente do IPAMS.
 - 3.3. Data do ato: 23 de abril de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do Município de Sumé, ano XI, edição extra, abril 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.512,48.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12168/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12168/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LUCIA DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO, matrícula 269, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria da Educação de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 35/2012 - GAPRE**) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 20).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 08 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB